

**RESOLUÇÃO Nº 049/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 15/04/2023)

Retificada e Ratificada pela Resolução nº 120/24.

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à BIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004100-55,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à BIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 48.619.385/0001-04 e IE nº 201.005.435ME, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas calçados, polainas e acessórios (NCM 6404) e bolsas, carteiras, roupas, cintos e acessórios (NCM 4202 e 4203), com prazo de benefício contado a partir de 1º de março de 2023 até 31 de dezembro de 2032.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 120, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

**Redação originária, efeitos até 13/09/24:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas calçados, com prazo de benefício contado a partir de 1º de março de 2023 até 31 de dezembro de 2032."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**III** - Autorização para utilizar o Crédito Presumido sobre a parcela do valor do produto correspondente à industrialização ocorrida fora do estabelecimento do contribuinte, nas remessas internas, com base no §12, art. 1º do Decreto nº 6.734/97.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 120, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

**IV** - Autorização para utilizar o crédito presumido sobre a parcela do valor do produto correspondente do valor do serviço prestado por terceiros, nas dependências da empresa, não havendo remessas à industrialização, com base no §12, art. 1º do Decreto nº 6.734/97.

**Nota:** O inciso IV foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 120, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

147ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente